

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

CONTRATO SEMTUR N.º 03 /2024
Processo Administrativo n.º 76/2024
Vigência:
Início: 01 / 02 /2024 – Término: 01 / 03 /2024
Valor: 18.000,00 (dezoito mil reais)
Contratado: D'ART PESQUISAS DE OPINIÃO E
EVENTOS
CNPJ: 08.955.939/0001-11

Processo Administrativo nº 76/2024

Termo de contrato que fazem entre si a **Prefeitura Municipal de Itaboraí**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Turismo e Eventos** e a Empresa **D'art Pesquisas de Opinião e Eventos**, com base no art. 74, inciso II da lei 14.133/21, na forma abaixo:

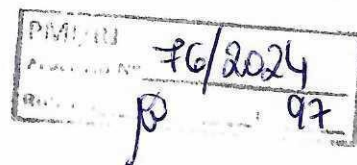
Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **Prefeitura Municipal de Itaboraí** - pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.741.080/0001-55, por intermédio da **Secretaria Municipal de Turismo e Eventos**, representada neste ato pelo **José Carlos Almeida de Araújo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 06.129.860-0, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 793.365.827-04, no pleno exercício de suas atribuições legais, conferidas e, de outro lado a empresa **D'art Pesquisas de Opinião e Eventos**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.955.939/0001-11, com sede na Rua 03, s/nº, lote 31, quadra 04, Vila Cortes, Tanguá/Rj, neste ato representado pelo **Luciano Lucio Natalino**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 09.503.390-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 029.313.517-76, residente e domiciliado à Rua Rua 03, s/nº, lote 31, quadra 04, Vila Cortes, Tanguá/Rj, devorante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si uma prestação artística, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

1- Este **CONTRATO** decore de autorização do Sr. **José Carlos Almeida de Araújo**, referente ao **Processo Administrativo nº 76/2024**, com o fundamento legal no disposto no **artigo 74, II, da Lei Federal n.º 14.133/21**, e alterações subsequentes.



José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2- O **OBJETO** do presente **CONTRATO** é a contratação de show musical da banda **STRATEGYA** representada pela **CONTRATADA**, no evento: "Ita Folia 2024 – Carnaval de Itaboraí", com início às 18h00 e término às 19h30 do dia 12/02/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

3 - O show musical terá ter a duração mínima de 01 hora e 30 minutos;

3.1 - Providenciar a apresentação da artista, sem atraso, no horário determinado conforme programação oficial do Município de Itaboraí;

3.2 - Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;

3.3 - A **CONTRATADA** se compromete a realizar uma apresentação de show musical popular;

CLÁUSULA SEGUNDA, devendo chegar ao local com uma antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário do início da apresentação;

3.4 - A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento do cachê da banda **STRATEGYA**, da equipe técnica e músicos, para execução do **OBJETO** e cumprimento das demais disposições constantes deste instrumento, isentando a **CONTRATANTE** desde já de toda e qualquer responsabilidade;

3.5 - A **CONTRATADA** fica responsável em fornecer o maquinário e todo o pessoal, mão de obra, assistência e suporte técnico necessário à execução do **OBJETO**, arcando de forma única e exclusiva com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial e autoral, inclusive aquelas resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não;

3.6 - Providenciar e arcar com todos os outros custos e ônus necessário a contratação de técnicos, carregadores e demais formas de mão de obra para execução do **OBJETO** e cumprimento das demais disposições deste instrumento;

3.7 - Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal e mão de obra estando aí incluído qualquer outro custo relacionado aos membros de sua equipe;

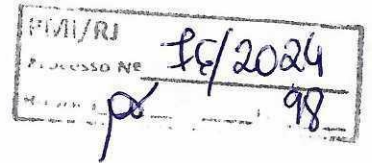
3.8 - As despesas com refeição, bebidas e hospedagem para todos os envolvidos com a presente prestação do serviço e integrantes do show musical da banda **STRATEGYA**, salvo aquela fornecida pela **CONTRATANTE**, se for o caso, ficará sob responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.9 - Pelo transporte de todos os membros do show musical da banda **STRATEGYA** e de sua equipe, inclusive o aéreo, excesso de bagagem e outros custos e ônus relacionados aos mesmo, bem como de todo e qualquer material, conforme **Inexigibilidade de Licitação** n°. _____, proposta comercial da **CONTRATADA** e demais anexos;

3.10 - Coordenar a montagem da estrutura necessária e acompanhar as equipes técnicas nos dias das



José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840

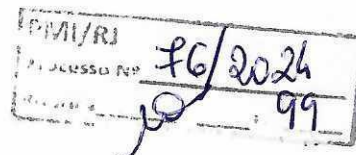


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

apresentações;

- 3.11 - Disponibilizar todo o aparato e estrutura necessária a execução do **OBJETO**;
- 3.12 - Em prestar, arcar e cumprir fielmente todo o **OBJETO**, atribuições, obrigações e responsabilidade deste instrumento;
- 3.13 - É totalmente responsável pelo gerenciamento e responsabilidade técnica acerca do **OBJETO**;
- 3.14 - Quanto a todos os custos relativos às horas extras e deslocamento pessoal ou de materiais, equipamento e maquinários necessários à execução destes instrumentos;
- 3.15 - Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhista, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de cunho autoral e quaisquer outras despesas decorrentes deste instrumento;
- 3.16 - Em disponibilizar, as suas expensas, todo e qualquer outro recurso, seja ele de que natureza for, necessário a plena e total execução do **OBJETO**;
- 3.17 - Por toda a manutenção, guarda, segurança e conservação do material, equipamentos e produtos relacionados as suas atividades, seja de sua propriedade ou não, arcando com quaisquer custos ou ônus;
- 3.18 - A utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a **CONTRATANTE** e a qualquer terceiro;
- 3.19 - Quanto a todas as responsabilidades, reparações civis, criminais e quaisquer indenizações que surgirem em virtude de dano causado a **CONTRATANTE** e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa e/ou dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissional ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;
- 3.20 - Em assumir todos os custos, sejam eles de que naturezas forem necessária á execução deste **CONTRATO**;
- 3.21 - Em facilitar que a **CONTRATANTE** acompanhe e fiscalize as atividades, fornecendo a mesma todas as informações e esclarecimento que lhe forem solicitados, o que não exime **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade no que se refere ao cumprimento do **OBJETO** e demais atribuições deste instrumento;
- 3.22 - A produção, administração e coordenação de suas atividades;
- 3.23 - Em comunicar a **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do **OBJETO** (por escrito), ficando, neste caso, totalmente responsável em trazer outra apresentação de show nos moldes, padrões e condições estabelecidas nestes instrumentos e respectiva inexigibilidade, arcando de forma plena, única e exclusiva com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidade (sejam de que natureza forem), sem prejuízo acerca do ressarcimento á **CONTRATANTE** de toda e qualquer perda e prejuízo, seja que título ou natureza for (inclusive de ordem econômica) e de devolução de quaisquer valores até então recebidos (acrescidos de multa, juros, correção monetária e demais cominações legais), sob pena de aplicação das medias legais cabíveis;
- 3.24 - Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

materiais necessários a execução do **OBJETO**, salvo aqueles de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

- 3.25 - Quanto a qualquer acontecimento que porventura ocorrerem pela execução deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e responsabilidade;
- 3.26 - Em proceder a retirada, findo o **CONTRATO**, de todo e qualquer material e equipamento relacionado a execução do **OBJETO**, arcando com todos os custos para o mesmo.
- 3.27 - Em manter contato permanente com a **CONTRATANTE** e facilitar a comunicação que se fizer necessária, bem como atender as decisões e orientações correlatas a organização do evento;
- 3.28 - Em cumprir fielmente as disposições legais aplicáveis à espécie e aquelas apresentadas pela **CONTRATANTE**;
- 3.29 - Única e exclusivamente pelo afetivo cumprimento de todo o **OBJETO** e demais atribuições, obrigações e responsabilidades;
- 3.30 - A fornecer pessoal habilitado, capacitado e treinado para execução de todo o **OBJETO**;
- 3.31 - Única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento, material ou produto utilizado para execução das suas atividades;
- 3.32 - A fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual (quando necessário), bem como cumprir com todas as normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, obrigação, custo e ônus;
- 3.33 - Quanto a quaisquer acontecimentos, independente de dolo ou culpa, que porventura cometer pela execução dos serviços constante desde instrumento;
- CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**
- 4 - Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o **OBJETO** deste **CONTRATO**;
- 4.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 4.2 - Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**;
- 4.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio de executor do **CONTRATO**, o cumprimento do **OBJETO** deste **CONTRATO**;
- 4.4 - Registrar no respectivo Processo Administrativo as ocorrências relacionadas com a execução desde **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 4.5 - Disponibilizar à **CONTRATADA** a sonorização e a iluminação do evento; estruturas de palcos;
- 4.6 - Efetuar o pagamento devido consoante aos prazos e condições estabelecidos neste instrumento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO:

5 – Fica estipulado como forma de contraprestação às apresentações da **CONTRATADA**, o cachê de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). O cachê será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em moeda corrente atual;

5.1 – O pagamento, conforme valor exposto no item acima será efetuado antes da apresentação musical, dependendo a entrada, mediante protocolo, da Nota Fiscal no setor de Tesouraria da **CONTRATANTE**;

5.2 – No referido preço estão inclusos todos os custos, inclusive responsabilidade técnica, autorizações, alvarás, licenças, mão de obra, pessoal, alimentações e estadias (salvo aquelas fornecidas pela **CONTRATANTE**, se for o caso), materiais, transportes, assistência, suporte técnico, seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos e despesas necessária a plena e total execução do **OBJETO**, atribuições e obrigações desde instrumento;

5.3 – Este pagamento fica condicionado a apresentação, pela **CONTRATADA**, do(s) documento(s) fiscal(is)/ nota(s) acerca do **OBJETO**, devendo cumprir todas as demais condições estabelecidas neste instrumento. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo solicitar a **CONTRATADA** a apresentação de outros documentos que entender necessário (inclusive relação de empregados, guias de recolhimento do INSS e do FGTS), ficando nesta última obrigada a fornecê-los;

5.4 – Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA** os atributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes da **Inexigibilidade de Licitação** n°. _____, anexos e do presente instrumento;

5.5 – O pagamento somente será realizado mediante a apresentação da fatura/nota fiscal, expedida pela **CONTRATADA**, de acordo com os serviços prestados e o preço acordado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6 – As despesas decorrentes para o pagamento dos encargos resultante desde **CONTRATO**, correrão por contado PT:13.392.0008.2.122, tendo sido emitida a Nota de Empenho n° 00449/2024, em 30/01/2024, no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), da Ficha n.º00744, Fonte de Recurso 15000001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Além das demais disposições dos anexos e deste instrumento e ressalvado os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela **CONTRATANTE**, e **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

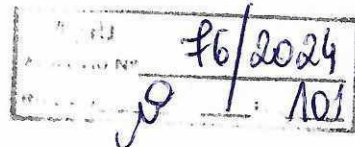
7 - Advertência por escrito;

7.1 – Suspensão de direito de licitar a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;

7.2 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;



José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

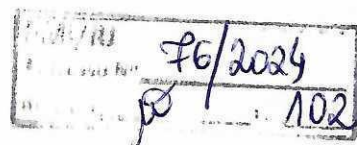
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

- 7.3 - Pagamento de 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO**, pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**;
- 7.4 - Pagamento de 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO** por cada hora de atraso na realização do constante do **OBJETO**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 7.5 - Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total do **CONTRATO**, pela rescisão sem justo motivo ou pelo descumprimento de qualquer das condições, prazos, obrigações ou atribuições constantes desde instrumento, Inexigibilidade de Licitação, anexos e legislação aplicável à espécie;
- 7.6 - Caso haja inexecução total ou parcial do **OBJETO**, o presente instrumento poderá ser rescindo unilateralmente e a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**;
- 7.7 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da **CONTRATANTE**, podendo ser retirada dos valores devidos a **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza;
- 7.8 - O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado;
- 7.9 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade de falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator;
- 7.10 - A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com Edital, anexos e deste **CONTRATO**, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão contratual poderá ser:

- 8 - Pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do **OBJETO**;
- 8.1 - Pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do **OBJETO** deste **CONTRATO**, sem previa anuência por escrito da **CONTRATANTE**;
- 8.2 - Pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste **CONTRATO** formal ou materialmente impraticável;
- 8.3 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, desde que notifique previamente a **CONTRATADA**;
- 8.4 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à IV do art.138 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- 8.5 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração;
- 8.6 - A rescisão do **CONTRATO** poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no artigo 138 da Lei n.º 14.133/21.
- 8.7 - A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do **CONTRATO** deverá ser procedida da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

justificativa, fundamentada, bem como, de notificação À **CONTRATADA**, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso;

8.8 – Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores, debitando-se as despesas efetivamente realizadas para quem as suportou até o momento da resolução deste instrumento;

8.9 – Também constituem motivos para rescisão do **CONTRATO** as demais disposições da Lei Federal n.º 14.133/21.

8.10 – Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IV do art.138 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9 – Fica a **CONTRATANTE** proibida de interromper ou interferir nas apresentações da **CONTRATADA** antes do termino do tempo estipulado, sob pena de arcar com multa contratual prevista neste instrumento, implicando, ainda, na reparação de perdas e danos ocorridos;

9.1 – Salvo o caso de rescisão, já previsto na cláusula imediatamente anterior, fica estabelecido que, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** a quaisquer cláusulas do presente **CONTRATO**, pagará à **CONTRATANTE**, multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada;

9.2 – Fica designado o servidor **Douglas Pereira Barros**, matrícula nº 47.191, para exercer a fiscalização do presente **CONTRATO**;

9.3 – A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiro, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**;

9.4 – O **OBJETO** cumprirá com todas as disposições legais e regulamentares e demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécies;

9.5 – Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, somente sendo consideradas validas mediante a comprovação de seu recebimento pelo responsável;

9.6 – A **CONTRATADA** prestará, única e exclusivamente as atividades constantes da Cláusula Primeira, não havendo nenhum tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e **CONTRANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

10 – A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar hipótese os serviços objeto desde **CONTRATO**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO:

11 – A **CONTRATADA** deverá publicar o extrato desde Instrumento de **CONTRATO** até o quita dia útil do mês seguinte ao de assinatura, na Imprensa oficial.



José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840

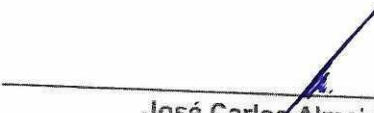


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12 – Fica eleito pelas partes, do foro da Comarca de Itaboraí para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente **CONTRATO**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.


José Carlos Almeida de Araújo
Secretário Municipal de Turismo e Eventos
Matricula: 46.840

CONTRATANTE


D'ART PESQUISAS DE OPINIÃO E EVENTOS LTDA ME
CNPJ nº 08.955.939/0001-11

CONTRATADA

08.955.939/0001-11
D'ART PESQUISAS DE OPINIÃO
E EVENTOS LTDA
Rua Abílio Corrêa da Costa Lt. 28 Qd. 02 Loja
Vila Cortes - CEP: 24.890-000 - TANGUÁ - RJ

Testemunha 01:	Testemunha 02:
Douglas Pereira Barros	Thaina Teixeira Barbosa Dutra
RG: 27.062.681-5	RG: 26.991.757-1
CPF: 144.105.997-04	CPF: 176.650.447-78

Itaboraí, 01 de fevereiro de 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 022 DE 02 DE
FEVEREIRO DE 2024.

ESTABELECE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º – Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais nos dias 09, 12 e 14 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 02 de fevereiro de 2024.

MARCELO DELAROLI

Prefeito

SECRETARIAS

Contratos:

Contrato SEMTUR N.º 01 /2024

Processo Administrativo n.º 44/2024. Vigência: Início: 01/02/2024 – Término: 01/03/2024. Valor: 105.000,00 (cento e cinco mil reais). Contratado: G 13 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS. CNPJ: 27.109.885/0001-18. Termo de contrato que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Itaboraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, representada neste ato pelo José Carlos Almeida de Araújo, devorante denominada contratante e a Empresa G 13 Produções Artísticas, neste ato representada pelo Flavio de Azevedo Goulart, devorante denominada simplesmente contratada com base no art. 74, inciso II da lei 14.133/21.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decore de autorização do Sr. José Carlos Almeida de Araújo, referente ao Processo Administrativo n.º 44/2024, com o fundamento legal no disposto no artigo 74, II, da Lei Federal n.º 14.133/21, e alterações subsequentes.

DO OBJETO: O OBJETO do presente contrato é a contratação de show musical da banda MONOBLOCO representada pela contratada, no evento: "Ita Folia 2024 – Carnaval de Itaboraí", com início às 20h30 e término às 22h00 do dia 11/02/2024.

DO VALOR E PAGAMENTO: Fica estipulado como forma de contraprestação às apresentações da contratada, o cachê de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). O cachê será pago pela contratante à contratada em moeda corrente atual;

José Carlos Almeida de Araújo - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula: 46.840 - contratante / G 13 Produções - CNPJ nº 27.109.885/0001-18 - contratada. Itaboraí, 01 de fevereiro de 2024.

Contrato SEMTUR N.º 02 /2024

Processo Administrativo n.º 74/2024. Vigência: Início: 01/02/2024 – Término: 01/03/2024; Valor: 20.000,00 (vinte mil reais). Contratado: J L ENTRETENIMENTO E SAÚDE LTDA. CNPJ: 10.674.639/0001.06. Termo de contrato que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Itaboraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos representada neste

ato pelo José Carlos Almeida de Araújo, devorante denominada contratante e a Empresa J L Entretenimento e Saúde Ltda, neste ato representado pelo Leandro Mansur, devorante denominada simplesmente contratada, com base no art. 74, inciso II da lei 14.133/21.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decore de autorização do Sr. José Carlos Almeida de Araújo, referente ao Processo Administrativo n.º 74/2024, com o fundamento legal no disposto no artigo 74, II, da Lei Federal n.º 14.133/21, e alterações subsequentes.

DO OBJETO: O OBJETO do presente contrato é a contratação de show musical da banda BICHO SOLTO representada pela contratada, no evento: "Ita Folia 2024 – Carnaval de Itaboraí", com início às 18h00 e término às 19h30 do dia 10/02/2024.

DO VALOR E PAGAMENTO: Fica estipulado como forma de contraprestação às apresentações da contratada, o cachê de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O cachê será pago pela contratante à contratada em moeda corrente atual; Itaboraí, 01 de fevereiro de 2024. José Carlos Almeida de Araújo - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula: 46.840 - contratante / J L Entretenimento e Saúde Ltda Me - CNPJ nº 10.674.639/0001-06 - contratada

Contrato SEMTUR N.º 03/2024

Processo Administrativo n.º 76/2024. Vigência: Início: 01/02/2024 – Término: 01/03/2024. Valor: 18.000,00 (dezoito mil reais). Contratado: D'ART PESQUISAS DE OPINIÃO E EVENTOS. CNPJ: 08.955.939/0001-11. Termo de contrato que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Itaboraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos neste ato pelo José Carlos Almeida de Araújo, devorante denominada contratante e a Empresa D'art Pesquisas de Opinião e Eventos, neste ato representado pelo Luciano Lucio Natalino devorante denominada simplesmente contratada com base no art. 74, inciso II da lei 14.133/21.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decore de autorização do Sr. José Carlos Almeida de Araújo, referente ao Processo Administrativo n.º 76/2024, com o fundamento legal no disposto no artigo 74, II, da Lei Federal n.º 14.133/21, e alterações subsequentes.

DO OBJETO: O OBJETO do presente contrato é a contratação de show musical da banda STRATEGY representada pela contratada, no evento: "Ita Folia 2024 – Carnaval de Itaboraí", com início às 18h00 e término às 19h30 do dia 12/02/2024.

DO VALOR E PAGAMENTO: Fica estipulado como forma de contraprestação às apresentações da CONTRATADA, o cachê de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). O cachê será pago pela contratante à contratada em moeda corrente atual; José Carlos Almeida de Araújo - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula: 46.840 - contratante / D'ART PESQUISAS DE OPINIÃO E EVENTOS LTDA ME - CNPJ nº 08.955.939/0001-11 - contratada. Itaboraí, 01 de fevereiro de 2024.

Contrato SEMTUR N.º 04 /2024.

Processo Administrativo n.º 75/2024. Vigência: Início: 01/02/2024 – Término: 01/03/2024. Valor: 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Contratado: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO ZÉ PEREIRA - CNPJ: 19.172.035/0001-36. Termo de contrato que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Itaboraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos neste ato pelo José Carlos Almeida de Araújo, devorante denominada contratante e a Empresa Associação Amigos do Zé Pereira, neste ato representado pelo Rodrigo Mariani de Rezende devorante denominada simplesmente contratada com base no art. 74, inciso II da lei 14.133/21.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decore de autorização do Sr. José Carlos Almeida de Araújo, referente ao Processo Administrativo

nº 75/2024, com o fundamento legal no disposto no artigo 74, II, da Lei Federal n.º 14.133/21, e alterações subsequentes.

DO OBJETO: O OBJETO do presente contrato é a contratação de show musical da banda CORDÃO DO BOLA PRETA representada pela CONTRATADA, no evento: "Ita Folia 2024 – Carnaval de Itaboraí", com início às 20h30 e término às 22h30 do dia 12/02/2024.

DO VALOR E PAGAMENTO: Fica estipulado como forma de contraprestação às apresentações da contratada, o cachê de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). O cachê será pago pela contratante à contratada em moeda corrente atual;

José Carlos Almeida de Araújo - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula: 46.840 - contratante / Associação Amigos do Zé Pereira - CNPJ nº 19.172.035/0001-36 - contratada. Itaboraí, 01 de fevereiro de 2024.

CONTRATO FMS Nº 104/2023

Contratado: PCR Gomes Dist. de Material Hospitalar Ltda. CNPJ: 37.898.461/0001-33. Vigência – Início: 17/11/2023 – Término: 18/11/2024. Valor: R\$ 7.986,00 (Sete mil e novecentos e oitenta e seis reais). Pregão Eletrônico nº 24/2022-FMS, realizada através do processo administrativo nº 4276/2021, contrato celebrado entre o Município de Itaboraí, através do Fundo Municipal de Saúde neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna doravante denominado contratante, e Pcr Gomes Distribuidora De Material Hospitalar Ltda, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Rosimary Cosme Da Costa como contratada, tendo por objeto a "aquisição de insumos médicos e fraldas geriátricas e infantis para atendimento de demandas dos pacientes da farmácia jurídica vinculado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaboraí". Legislação Aplicável - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17/07/2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e pela Lei 4320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento. Objeto - O objeto do presente Contrato é a "aquisição de insumos médicos e fraldas geriátricas e infantis para atendimento de demandas dos pacientes da farmácia jurídica vinculado ao fundo municipal de Saúde do Município de Itaboraí", consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único – Os fornecimentos serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE nº 24/2022-FMS, na Proposta de Preço – Anexo n.º I e no Termo de Referência – Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 7.986,00 (Sete mil e novecentos e oitenta e seis reais). Parágrafo primeiro - Para fazer face à despesa decorrente do contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 04072/2023, Tipo Global, Ficha 01088, no valor de R\$ 7.986,00 (Sete mil e novecentos e oitenta e seis reais). Prazo de vigência – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 17 de